



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>688</u> / 2020
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

**INDICA**, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, a suspensão temporária de atividades não essenciais realizadas pelo Grupo de Ações Penitenciárias Especiais – GAPE, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, a suspensão temporária de atividades não essenciais realizadas pelo Grupo de Ações Penitenciárias Especiais – GAPE, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública no Estado de Rondônia.

Em tempo, vale ressaltar que a presente indicação decorre da preocupação coletiva com a saúde destes servidores que vem se dedicando veementemente às suas atribuições neste período de pandemia, tendo em vista o aumento avassalador de casos do Coronavírus, assim como, óbitos, em todo o Estado de Rondônia.

Sabendo-se que estes profissionais estão altamente vulneráveis à doença por terem contato direto com diversas pessoas e que até mesmo servidores e apenados já foram contaminados pelo vírus, justifica-se assim a importância da suspensão temporária de atividades consideradas não essenciais, reduzindo-se apenas às necessárias, considerando o grande risco de contágio ao qual estão diariamente expostos.

Dante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento da presente indicação.

Plenário das deliberações, 07 de maio de 2020.

  
Anderson Pereira  
Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Esta indicação tem como objetivo, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, recomendar, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, a suspensão temporária de atividades não essenciais realizadas pelo Grupo de Ações Penitenciárias Especiais – GAPE, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública no Estado de Rondônia.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à sugestão de interrupção temporária somente das atividades não essenciais realizadas pelo GAPE, como forma de prevenir o contágio de servidores do sistema penitenciário, considerando que estes têm contato diariamente com diversas pessoas, estando para tanto, vulneráveis ao vírus.

Ademais, faz-se necessário salientar o aumento avassalador de casos da Covid-19 em todo o Estado de Rondônia, bem como, a importância destes servidores para o sistema penitenciário, tendo em vista que realizam funções essenciais para o bom funcionamento deste, visto que estes têm como objetivo principal intervir



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

em motins e rebeliões dentro das unidades prisionais do Estado, realizar custódia hospitalar e escolta judiciária.

Outrossim, deve-se entender a medida ora indicada como um meio de resguardar a saúde e integridade física dos servidores que fazem parte do GAPE, visto que estes realizam atividades essenciais para o bom funcionamento do sistema penitenciário rondoniense..

Neste contexto, deve-se salientar a importância de providências acerca da situação indicada, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

*"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (Grifo nosso)*

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

*"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

*"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

*feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”*

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 07 de maio de 2020.

Anderson Pereira

Deputado Estadual – PROS